

**OCUPANTES (ACIDENTES PESSOAIS)**  
**SEGURO AUTOMÓVEL FACULTATIVO**  
**CONDIÇÃO ESPECIAL**

**Cláusula Preliminar - Disposições aplicáveis**

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo\*.

**Cláusula 1ª - Definições**

Para efeitos da presente Condição Especial, entende-se por:

**PESSOAS SEGURAS:** O condutor do veículo seguro no momento do Acidente de Viação nos termos definidos na presente Condição Especial.

**INVALIDEZ PERMANENTE:** A situação de limitação funcional permanente sobrevinda em consequência das sequelas produzidas por um acidente de viação.

**INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:** A impossibilidade física e temporária, susceptível de constatação médica, de a Pessoa Segura exercer a sua actividade normal.

**DESPESAS DE TRATAMENTO:** Despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do Acidente de Viação.

**Cláusula 2ª - Âmbito da Garantia**

**1. A presente Condição Especial garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação com o veículo seguro, resulte para a Pessoa Segura:**

- a) **Morte;**
- b) **Invalidez Permanente;**
- c) **Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento Hospitalar;**
- d) **Despesas de Tratamento;**
- e) **Despesas de Repatriamento**
- f) **Despesas de Funeral.**

**2. Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão seguros se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente de viação que lhes tiver dado causa.**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • N.º Pessoa Colectiva e N.º de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**3. O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.**

#### **Cláusula 3ª - Âmbito Territorial**

**As garantias conferidas pela presente Condição Especial são válidas no espaço territorial contratado para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.**

#### **Cláusula 4ª - Exclusões**

**Para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do seguro Obrigatório de responsabilidade Civil Automóvel e na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo, ficam também sempre excluídos os danos:**

- a) Resultantes de distúrbios subjacentes e psíquicos sem suporte orgânico, nomeadamente a alienação mental, salvo se esta ocorrer em consequência dum acidente coberto pela apólice.**
- b) Decorrentes de lesões ocorridas quando a Pessoa Segura não utilize capacete de protecção adequado durante a condução de motociclos, ciclomotores, triciclos, moto-quatro e velocípedes com motor auxiliar;**
- c) Resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo, quer pela natureza do veículo, quer por disposição legal**

#### **Cláusula 5ª - Obrigações do Tomador do Seguro, e/ou Pessoa Segura**

- 1. Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se a:**
  - a) Tomar todas as providências para evitar o agravamento dos danos decorrentes directamente do acidente;**
  - b) Promover o envio, até oito dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, donde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para Incapacidade Temporária, bem como a indicação da possível Invalidez Permanente;**
  - c) Comunicar, até oito dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, donde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Temporária e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada;**
  - d) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efectuadas e abrangidas pelo contrato.**
- 2. Em caso de acidente, a Pessoa Segura fica obrigada a:**
  - a) Cumprir todas as prescrições médicas;**
  - b) Sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador;**
  - c) Autorizar os médicos a prestarem ao Segurador todas as informações solicitadas.**
- 3. Se do acidente resultar a morte de qualquer pessoa segura deverão, em complemento da participação do acidente, ser enviados ao Segurador certificado de óbito (com indicação da causa da**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registado que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

morte) e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.

4. No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador do Seguro cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem a possa cumprir - Pessoa Segura ou Beneficiário.

**5. O incumprimento das obrigações acima referidas ou a falta de verdade nas informações prestadas ao Segurador, implicam para o responsável a obrigação de responder por perdas e danos. No caso de não cumprimento das obrigações referidas em 2. cessa a responsabilidade do Segurador.**

#### **Cláusula 6ª - Doença ou Enfermidade Pré-existentes**

Se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade existente à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

#### **Cláusula 7ª - Cálculo das Indemnizações**

- 1. Os valores seguros estão expressamente fixados nas Condições Particulares.**
- 2. Em caso de Invalidez Permanente, a indemnização devida resultará da aplicação, ao capital seguro, das percentagens constantes da Tabela de Desvalorização que faz parte desta apólice, sendo esse valor acrescido, salvo convenção em contrário, nos termos a seguir definidos.**
  - 2.1. Quando a invalidez constatada for superior a 10% e igual ou inferior a 50%, a indemnização resultante da aplicação da tabela será acrescida de 50%.**
  - 2.2. Para percentagens de invalidez superiores a 50%, a indemnização resultante da aplicação da tabela será elevada para o dobro.**

#### **Cláusula 8ª - Ressarcimento dos Danos**

- 1. MORTE: Em caso de Morte de Pessoa Segura, o Segurador pagará o correspondente capital seguro aos herdeiros da vítima.**
- 2. INVALIDEZ PERMANENTE**
  - 2.1. Em caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do Acidente de Viação, o Segurador pagará a parte correspondente do capital determinada pela Tabela de Desvalorização que faz parte desta Condição Especial, podendo esse valor ser acrescido nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 7ª.**
  - 2.2. O pagamento desta indemnização será feito à Pessoa Segura.**
  - 2.3. Mediante Condição Particular, poderão ser adoptadas desvalorizações diferentes das que constam da Tabela de Desvalorização que faz parte desta Condição Especial.**
  - 2.4. As incapacidades que derivem de lesões não enumeradas na referida tabela, mesmo de importância menor, serão avaliadas pelo coeficiente relativo a situações análogas, mas sem ter em conta a profissão exercida pela Pessoa Segura.**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

2.5. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente.

2.6. Os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora, à data do acidente, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

2.7. A incapacidade funcional, parcial ou total, de um membro ou órgão, é equiparada à correspondente perda anatómica, parcial ou total.

2.8. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

2.9. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro.

### 3. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA, SÓ EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta que obrigue ao Internamento Hospitalar da Pessoa Segura que ocorra nos cento e oitenta dias seguintes à data do Acidente de Viação, o Segurador pagará o subsídio diário para o efeito fixado nas Condições Particulares enquanto subsistir o internamento, sem prejuízo do disposto em 3.2.

O direito ao subsídio diário iniciar-se-á no quarto dia de internamento, tendo como duração máxima sessenta dias, por sinistro e por período de vigência da apólice.

### 4. DESPESAS DE TRATAMENTO

O segurador procederá ao reembolso, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de Acidente de Viação, a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega de documentos comprovativos e desde que a reclamação ocorra no decurso dos noventa dias subsequentes à data da alta.

### 5. DESPESAS DE REPATRIAMENTO

5.1 O segurador procederá ao reembolso, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, das despesas de repatriamento das Pessoas Seguras sinistradas em Acidente de Viação ocorrido no Estrangeiro, em transporte clinicamente aconselhado em face das lesões sofridas.

5.2 As despesas de tratamento e as de repatriamento não são cumulativas, pelo que o capital indicado nas Condições Particulares corresponde ao limite máximo indemnizável, por Pessoa Segura e por sinistro, para o conjunto destas coberturas.

5.3 O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega de documentos comprovativos, e desde que a reclamação ocorra no decurso dos noventa dias subsequentes à data do acidente.

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registado que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

## 6. DESPESAS DE FUNERAL

O Segurador procederá ao reembolso, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, das despesas de funeral -incluindo as de transladação - das Pessoas Seguras sinistradas, a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega de documentos comprovativos, desde que a Morte ocorra no decurso dos dois anos subsequentes ao Acidente de Viação e desde que a reclamação ocorra no decurso dos noventa dias subsequentes à data da Morte.

## 7. SUB-ROGAÇÃO

O segurador fica sub-rogada em todos os direitos das Pessoas Seguras contra os responsáveis pelo acidente, até à concorrência das importâncias pagas.

## 8. COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS

8.1. O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura ficam obrigados a participar ao Segurador a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco, sob pena de responderem por perdas e danos.

8.2. O reembolso das despesas de tratamento, de repatriamento e de funeral, quando estejam garantidas por outros contratos de seguro, será efectuado nos termos previstos na lei.

8.3. As indemnizações por Morte, Invalidez Permanente ou por Incapacidade Temporária são devidas e pagas independentemente das que o forem ao abrigo de outros contratos de seguro.

## Cláusula 9ª - Agravamentos e Bonificações por Sinistralidade

Os sinistros participados ao abrigo desta Condição Especial não influenciam a aplicação de agravamentos nem de bonificações, previstos na Cláusula 32ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

## Tabela de desvalorização por invalidez permanente

### A - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

Hemiplegia ou paraplegia completa	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%

### B - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

#### CABEÇA

Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular	25%
Surdez total	60%
Surdez completa de um ouvido	5%

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**Ocupantes (Acidentes Pessoais)**  
 Seguro Automóvel e Moto Continente  
 Condições Especiais  
 Pág 6/12

Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo		5%
Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento		50%
Anosmia absoluta		4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal estar respiratório		3%
Estenose nasal total, unilateral		4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior		20%
Perda total ou quase dos dentes: Com possibilidade de prótese		10%
Sem possibilidade de prótese		35%
Ablação completa de um maxilar inferior		70%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:		
Superior a 4 cm		35%
Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm		25%
De 2 cm		15%
<b>MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Fractura da clavícula com sequela nítida	5%	3%
Rigidez do ombro, pouco acentuada	5%	3%
Rigidez do ombro, projecção para a frente e abdução não atingindo 90°	15%	11%
Perda completa do movimento do ombro	30%	25%
Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%	55%
Perda completa do uso da mão	60%	50%
Fractura não consolidada de um braço	40%	30%
Pseudoartrose dos dois ossos do antebraço	25%	20%
Pseudoartrose de um só osso do antebraço	10%	8%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%	15%
Perda completa dos movimentos do punho	12%	9%
Fractura do primeiro metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%	3%
Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%	1%
Amputação do polegar perdendo o metacarpo	25%	20%
Amputação do polegar conservando o metacarpo	15%	10%
Amputação do indicador	15%	10%
Amputação do médio	8%	6%
Amputação do anelar	8%	6%
Amputação do dedo mínimo	8%	6%

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
 Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
 Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site www.isp.pt, estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** geral @seguroscontinente.pt  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**MEMBROS INFERIORES**

Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada da coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro em:	
5 cm ou mais	20%
3 a 5 cm	15%
2 a 3 cm	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

**RAQUIS-TÓRAX**

Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10%
Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar: Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplegia fruste, marcha possível espasmodicidade dominando a paralisia	20%
Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5%

**ABDÓMEN**

Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com inventração de 10 cm, não operável	15%

\* As Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo encontram-se nas páginas seguintes

Carlos Leitão



**Pelo Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000,  
Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)  
**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

## SEGURO AUTOMÓVEL FACULTATIVO CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1ª - Âmbito

1. As presentes Condições Gerais são aplicáveis ao Seguro Automóvel Facultativo, que poderá abranger as seguintes coberturas:
  - 1) Assistência em Viagem;
  - 2) Protecção Jurídica;
  - 3) Responsabilidade Civil Capital +;
  - 4) Incêndio, Raio e Explosão;
  - 5) Acidentes Pessoais;
  - 6) Choque, Colisão e Capotamento;
  - 7) Quebra Isolada de Vidros;
  - 8) Furto ou Roubo;
  - 9) Actos de Vandalismo e Fenómenos da Natureza;
  - 10) Outras coberturas que venham a ser contratadas como condições especiais.
2. As coberturas efectivamente contratadas constam das Condições Particulares.

### Cláusula 2ª - Disposições Aplicáveis

**O Seguro Automóvel Facultativo rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais, nas Condições Especiais contratadas e, na parte não especificamente regulamentada, pelo disposto nas Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.**

### Cláusula 3ª - Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

**ACIDENTE DE VIAÇÃO:** O acontecimento resultante de qualquer acto ou facto, súbito, fortuito e independente da vontade da Pessoa Segura ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o veículo se encontre ou não em movimento, durante o transporte automóvel, à entrada ou à saída do Veículo Seguro, ou mesmo durante a participação activa, no decurso de uma viagem, em trabalhos de pequena reparação ou desempanagem do referido veículo.

**VEÍCULO SEGURO:** Veículo terrestre a motor, de peso bruto igual ou inferior a 3,5 toneladas, seu reboque ou semi-reboque, quando garantido pelo contrato de seguro e se encontre atrelado ao veículo seguro, destinados exclusivamente ao uso particular e identificados nas Condições Particulares.

**CAPITAL SEGURO:** Para efeitos das coberturas “Choque, Colisão e Capotamento”, “Incêndio, Raio ou Explosão”, “Furto ou Roubo”, “Actos de Vandalismo e Fenómenos da Natureza”, o capital seguro corresponde ao valor seguro do veículo acrescido do valor seguro dos extras (componentes, aparelhos ou equipamentos não integrados de série na versão do veículo seguro), sempre que discriminados e valorizados no contrato.

#### **Cláusula 4ª - Âmbito Territorial**

**As coberturas contratadas estão limitadas ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, salvo disposição em contrário constante das Condições Especiais ou Particulares.**

#### **Cláusula 5ª - Exclusões**

**1. Para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, e das exclusões específicas de cada uma das coberturas facultativas contratadas, ficam ainda excluídas do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:**

- a) Danos causados a terceiros em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;**
- b) Danos ocorridos quando o veículo seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, momentânea ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir;**
- c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo tomador do seguro, segurado, condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;**
- d) Danos ocorridos quando o condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;**
- e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolémia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;**
- f) Danos ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;**
- g) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias explosivas, munições, matérias incendiárias, peças de fogo de artifício, gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão, matérias que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis, matérias sujeitas a combustão espontânea, matérias sólidas inflamáveis, matérias comburentes, venenosas, radioactivas, corrosivas, repugnantes ou susceptíveis de produzirem infecção;**
- h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for demonstrado que entre as infracções cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;**
- i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;**
- j) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros – Sociedade de Mediação, Lda.** • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

- k) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo ou dos seus componentes;
  - l) Danos produzidos directamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;
  - m) Danos causados, intencional ou involuntariamente, pelos próprios ocupantes ou por outras pessoas, com quaisquer objectos empunhados ou arremessados,;
  - n) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como os acidentes ocorridos em resultado de apostas e desafios;
  - o) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, revolução, execução da Lei Marcial, rebelião, golpe militar, usurpação de poder civil ou militar, invasão ou hostilidade com outros países;
  - p) Danos provocados por queda da totalidade ou parte de aparelho de navegação aérea ou engenho espacial ou objectos deles caídos ou alijados.
2. Sem prejuízo das garantias consignadas nas Condições Especiais efectivamente contratadas, para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e no n.º 1 da presente cláusula, ficam ainda excluídos do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
- a) Danos causados por ou aos objectos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros, ou ocorridos durante operações de carga ou descarga do veículo seguro;
  - b) Danos resultantes de greves, distúrbios laborais, motins, tumultos, actos de vandalismo e/ou acções de pessoas com intenções maliciosas, que tomem parte ou não em alterações de ordem pública, levantamento popular, sabotagem, terrorismo, força ou poder de autoridade;
  - c) Danos provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
  - d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
  - e) Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
  - f) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, independentemente de haver ou não licença de transporte naquelas condições;
  - g) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, portos ou áreas fabris internas e, em geral, em locais reconhecíveis como não acessíveis ao veículo seguro;
  - h) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;
  - i) Danos produzidos por ocasião da participação do veículo seguro em concursos, provas desportivas e os respectivos treinos, salvo tratando-se de seguro

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**especificamente celebrado para esse fim expressamente indicado nas Condições Particulares.**

**Cláusula 6ª - Valor Seguro e Franquias**

- 1. Os valores máximos garantidos pelo segurador, bem como as franquias contratadas encontram-se expressos nas respectivas Condições Especiais ou nas Condições Particulares.**
- 2. A franquia será sempre deduzida no momento do pagamento da indemnização, ainda que o segurador o realize directamente à entidade reparadora ou a qualquer outra.**

**Cláusula 7ª - Ressarcimento dos Danos**

- 1. O segurador pode optar pela reparação do veículo, pela sua substituição ou pela atribuição de uma indemnização em dinheiro.**
- 2. As reparações poderão ser efectuadas sob direcção efectiva do segurador entendendo-se que tal ocorre quando a oficina onde é realizada a peritagem é indicada pelo segurador e é aceite pelo segurado. As reparações serão feitas de maneira a repor a parte danificada do veículo seguro no estado anterior ao sinistro.**
- 3. Nas reparações que exijam substituição de peças ou sobressalentes e o tomador do seguro não queira sujeitar-se à demora para a sua obtenção, o segurador não é responsável pelos prejuízos directa ou indirectamente daí resultantes limitando-se à obrigação de indemnizar pelo custo das peças ou sobressalentes, na base dos preços fixados na última tabela de venda ao público ou dos preços do mercado, quando possam ser fabricados pela indústria nacional.**

**Cláusula 8ª - Redução e/ou Reposição do Capital Seguro**

- 1. O montante da indemnização será abatido ao capital seguro, ficando este reduzido daquele valor desde a data do sinistro até ao vencimento anual do contrato.**
- 2. O tomador do seguro pode repor o capital através de pagamento de um prémio suplementar correspondente ao capital reposto e ao período de tempo não decorrido, até ao vencimento anual do contrato.**

**Cláusula 9ª - Redução ou Extinção das Coberturas e resolução após sinistro**

- 1. Qualquer das partes contratantes pode, a todo o tempo, reduzir ou retirar do contrato as coberturas contratadas, mediante comunicação escrita, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, face á data da referida redução ou extinção.**
- 2. Assiste ao segurador o direito à resolução do contrato após sinistro, nos termos legalmente previstos, no que toca às garantias facultativas.**
- 3. Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da redução ou extinção das coberturas contratadas.**
- 4. No caso de haver direitos ressalvados nos termos da cláusula 11.ª, a comunicação deverá também ser enviada às pessoas ou entidades respectivas.**
- 5. Quando por força de redução ou extinção de coberturas ou da resolução após sinistro, houver lugar a estorno ou reembolso de prémio, o segurador devolverá uma parte do prémio pago calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido.**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registado que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

6. Quando no decurso de uma anuidade ocorrer um ou mais sinistros para efeito de cálculo da parte do prémio a devolver nos termos do número anterior, atender-se-á apenas à parte do valor seguro que exceda o valor global das indemnizações liquidadas.

#### **Cláusula 10ª - Obrigações do Tomador de Seguro e/ou Pessoa Segura**

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras, sob pena de responderem por perdas e danos, para além do previsto na Cláusula 27ª do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, obrigam-se a:

- a) Tomar todas as providências para evitar o agravamento dos danos decorrentes do acidente;
- b) Participar o acidente ao segurador, por escrito e nos oito dias imediatos à sua ocorrência, indicando dia, hora, local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes e informá-lo de todos os factos e circunstâncias que possam influir na sua capacidade de análise. Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efectuada aos respectivos Seguradores com indicação do nome dos restantes;**
- c) Disponibilizar o veículo seguro para realização da peritagem necessária à avaliação dos danos, nos termos indicados pelo segurador;
- d) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efectuadas e abrangidas pelo contrato.

#### **Cláusula 11ª - Direitos Ressalvados**

Quando o segurador haja aceite a ressalva de direitos desta apólice a favor das pessoas ou entidades indicadas nas Condições Particulares e enquanto tal se mantiver, o pagamento das indemnizações relativas às coberturas contratadas não poderá ser efectuada sem o prévio acordo das referidas pessoas ou entidades.

#### **Cláusula 12ª - Direito de Regresso**

Relativamente às indemnizações pagas ao abrigo de garantias facultativas, o segurador tem direito de regresso em todos os casos em que contratual ou legalmente esse direito lhe assista, sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 31ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel situações estas que são também aplicáveis às garantias facultativas.

Carlos Leitão



**Pelo Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000,

Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456